



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2024

Regulamenta critérios para credenciamento, descredenciamento e credenciamento de Docentes no PROCTA.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto no Cap.III do Regimento vigente do PROCTA (Resolução Nº46/2022/CONEPE) da UFS; CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Colegiado, em sua Reunião Ordinária realizada,

RESOLVE:

Art. 1º O credenciamento, o descredenciamento e o credenciamento de docentes no PROCTA serão realizados mediante avaliação da Comissão de Credenciamento, Descredenciamento e Credenciamento. Esta Comissão será composta pelo(a) Coordenador(a) do PROCTA, como presidente, e por três professores(as) pertencentes ao quadro permanente do Programa, sendo um(a) deles(as) suplente. Todos os membros da comissão serão escolhidos por seus pares.

§1º Os(As) professores(as) poderão ser credenciados como permanentes, visitantes ou colaboradores, a depender das necessidades e da análise do PROCTA, em decisão de seu Colegiado e respeitando-se as especificidades da área da CAPES em que o programa está inserido.

§2º Poderão ser credenciados docentes e/ou pesquisadores(as), portadores de título de Doutor, da UFS e/ou outras Instituições, desde que atendam ao que rege normas vigentes da CAPES e aprovados pelo Colegiado do PROCTA.

§3º A Comissão de Avaliação de Credenciamento, Descredenciamento e Credenciamento de Docentes terá mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução consecutiva.



Art. 2º O(A) docente interessado(a) em se credenciar como membro permanente do PROCTA deverá encaminhar a documentação exigida conforme edital específico publicado pelo Programa.

- I. Deverão ser entregues cópias de:
 - a) Currículo Lattes atualizado;
 - b) Comprovantes de orientação, publicação, incluindo artigos aceitos, e/ou patentes;
 - c) Plano de trabalho explicitando possíveis contribuições ao desenvolvimento do PROCTA como oferta anual de disciplinas que ministrará no programa, além de informações sobre integração às linhas de pesquisa existentes no programa;

Art. 3º Se definem como critérios quantitativos para credenciamento os itens a seguir, devidamente comprovados no último quadriênio:

- I. Produção científica e/ou tecnológica igual ou superior a 400 pontos, derivados de depósito ou registro de patentes e/ou softwares, e/ou artigos publicados em periódicos classificados entre os estratos Qualis A1 e B3, sendo exigido que desses ao dois artigos sejam publicados em periódico classificado em estrato A1-A2, conforme o Qualis vigente da área de Ciência e Tecnologia de Alimentos durante os últimos 4 anos;
- II. Pelo menos uma orientação concluída de iniciação científica e/ou Tecnológica em programa institucional, ou orientação de Trabalhos de Conclusão de Curso, Mestrado ou Doutorado.

§ 1º Os artigos aceitos poderão ser considerados para efeito de atendimento do critério de produção científica, desde que seja apresentada a comprovação de aceite do periódico, no qual o artigo será publicado.

§ 2º Será considerado como um artigo em extrato A3-A4, coordenação de projeto(s) aprovado(s) com captação de recurso.

Art. 4º Os(As) professores(as) e pesquisadores(as) credenciados(as) no PROCTA poderão ser descredenciados por solicitação ou caso não ocorra o atendimento aos critérios estabelecidos nesta instrução normativa, com base na avaliação quadrienal realizada pela Comissão de Avaliação de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento de Docentes:

- I. Produção científica com pontuação quadriênio no mínimo 400 pontos, derivados de patentes e/ou artigos publicados em periódicos classificados entre os estratos Qualis A1 e B3, sendo exigido, que durante o quadriênio, pelo menos 2 artigos com Qualis A1-A2 sejam publicados produto das dissertações orientadas no programa e que a produção seja equivalente a 50% do número de orientandos no quadriênio;
- II. Ofertar obrigatoriamente, sob sua responsabilidade, pelo menos uma disciplina por ano.



§1º Os(As) docentes permanentes que não atingirem a pontuação mínima no quadriênio estabelecida na Instrução Normativa passarão para condição de docente colaborador, desde que estejam orientando pós-graduandos no programa.

§2º Os(As) docentes que não atingiram a pontuação mínima estabelecida nesta Instrução Normativa, estarão impossibilitados de assumir novas orientações no ano vigente.

§3º O docente que não estiver orientando e não atingir a pontuação no quadriênio será descredenciado.

§4º No caso de descredenciamento, o docente poderá solicitar credenciamento após um período de dois anos, encaminhando solicitação ao Colegiado do PROCTA junto com documentos comprobatórios como disposto no Art. 3º desta Instrução Normativa.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PROCTA.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor nesta data. Cidade Universitária "Prof. José Aloísio de Campos", 14 de Julho de 2024.

Profa. Dra. Maria Terezinha Leite Neta
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos